**ATA 02 DA ANÁLISE DE CURRICULUM DO PROCESSO SELETIVO Nº 004/SEMSAU/2021**

 Aos 12 dias do mês de novembro de 2021, reuniu-se na sala da assessoria jurídica da Prefeitura municipal, a comissão de análise e avaliação de curriculum vitae da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda criada pela Portaria nº 268/GP/2021, processo administrativo nº 1214-1/SEMSAU/2021, presente o presidente Wilson Nogueira Júnior, os membros Franciele Gomes de Melo Santana, Reinaldo Cabral, ausentes justificadamente os membros Geni da Silva Soares Dias e Hevandro Scarcelli Severino, para análise dos recursos interpostos pelos candidatos LUANA ESPANHOL, MARIA PEREIRA VIANA e RUBENS ANTÔNIO MOREIRA em face da Decisão exarada pela Comissão quanto à classificação dos candidatos.

Os recursos interpostos são tempestivos, pois protocolados dentro do prazo legal.

Nesta oportunidade notamos que a publicação da Decisão não foi juntada aos autos, devendo a mesma ser acostada aos autos pelo Secretário.

Em seguida, passamos a análise de mérito do recurso.

* 1. DO RECURSO INTERPOSTO POR RUBENS ANTÔNIO MOREIRA

O candidato concorre à vaga do cargo de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS e alega em seu recurso que a contagem dos pontos estaria equivocada em relação aos comprovantes de tempo de experiência profissional.

O recurso merece acolhimento parcial.

Analisando a documentação do candidato, verifica-se que foi atribuída apenas 01 (um) ponto à declaração de experiência, quando o edital prevê o valor de 03 (três) pontos. Assim, a pontuação correta do Recorrente deve ser elevada **para 8,5 (oito e meio).**

* 1. DO RECURSO INTERPOSTO POR RUBENS ANTÔNIO MOREIRA

O candidato também concorre à vaga do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e alega em seu recurso que a contagem dos pontos estaria equivocada em relação aos comprovantes de tempo de experiência profissional.

O recurso merece acolhimento parcial.

Analisando a documentação do candidato, verifica-se que foi atribuída apenas 01 (um) ponto à declaração de experiência, quando o edital prevê o valor de 03 (três) pontos. Assim, a pontuação correta do Recorrente deve ser elevada **para 8,5 (oito e meio).**

* 1. DO RECURSO INTERPOSTO POR LUANA ESPANHOL LOPES

A candidata concorre à vaga do cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e alega em seu recurso que a contagem dos pontos estaria equivocada em relação aos certificados de cursos apresentados.

O recurso não merece provimento.

Em análise da documentação verificou-se que o curso de Eletroencefalograma: do preparo ao laudo, não foi computado pois o edital prevê que o curso de aperfeiçoamento dever ser **na área relativa ao cargo**, de modo que o citado curso não tem nenhuma correlação com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária. No mesmo sentido foi revista a pontuação em relação ao certificado do curso de extensão em Saúde Ocupacional, que também não guarda relação direta com o cargo, de modo que sua pontuação deve ser alterada para **6,5 (seis e meio).**

Por fim, apontamos que o edital **não atribuiu pontuação à CNH**.

* 1. DO RECURSO INTERPOSTO POR LUANA ESPANHOL LOPES

A candidata concorre à vaga do cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e alega em seu recurso que a contagem dos pontos estaria equivocada em relação aos certificados de cursos apresentados.

O recurso merece provimento parcial.

Em análise da documentação verificou-se que o curso de Eletroencefalograma: do preparo ao laudo, não foi computado pois o edital prevê que o curso de aperfeiçoamento dever ser **na área relativa ao cargo**, de modo que o citado curso não tem nenhuma correlação com o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária. No mesmo sentido foi revista a pontuação em relação ao certificado do curso de extensão em Saúde Ocupacional, que também não guarda relação direta com o cargo.

Contudo, em reanálise verificou-se que deveria constar a pontuação referente ao certificado do curso de Primeiros Socorros para Profissionais de Saúde, de modo que a pontuação deve ser alterada para **6,5 (seis e meio)**.

Por fim, apontamos que o edital **não atribuiu pontuação à CNH**.

* 1. DO RECURSO INTERPOSTO POR MARIA PEREIRA VIANA

A candidata concorre à vaga do cargo de Técnica de Enfermagem e alega a soma dos pontos não condiz com a documentação apresentada.

O recurso não merece acolhimento.

Ao analisar a documentação apresentada pela candidata verificou-se que, de todos os documentos, apenas o certificado de Suplência, equivalente ao ensino médio deve ser computado em sua pontuação.

Sendo assim, o diploma do curso Técnico em Enfermagem, que é requisito básico para concorrer ao cargo, não deve ser pontuado, de modo que a pontuação da candidata deve ser alterada para **1,0 (um) ponto.**

DA CONCLUSÃO

Pelo Exposto, esta Comissão, CONHECE dos recursos interpostos pelos Recorrentes e, no Mérito dá PROVIMENTO à irresignação de RUBENS ANTÔNIO MOREIRA e LUANA ESPANHOL LOPES, sendo parcial desta última e, não acolhe o recurso de MARIA PEREIRA VIANA.

Sendo assim, as classificações passar a ser a seguinte:

|  |
| --- |
| **CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** |
| **Nome**  | **Pontuação** | **Classificação** |
| RUBENS ANTÔNIO MOREIRA | 8,5 | 1º |
| FRANCIELLE SARASINE BERNAL MATEUS | 8 | 2º |
| LUANA ESPANHOL LOPES | 6,5 | 3º |
| CAMILLY MARIA LEOPOLDINO COITINHO | 4 | 4º |
| ELIENE APARECIDA SILVA ALMEIDA | 3 | 5º |
| SANDRA PAULA GOIS ROSA | 2,5 | 6º |
| LUIS ADEMIR SCHOCK JUNIOR | 2,0 | 7º |
| REGIANE BATISTA SILVA | 2,0 | 8º |
| RAILANA VITÓRIA PRADO | 2,0 | 9º |
| ALINE MATIAS PAVAN | 2,0 | 10º |
| JOÃO CARLOS MARTINS DA COSTA | 2,0 | 11º |
| LORRAYNE CAMPOS MIRANDA | 2,0 | 12º |
| ROBERTA DANIELA DE BEM DOS SANTOS | 1,0 | 13º |
| ANDREIA MARIA RAMALHO | 1,0 | 14º |
| HERICA CHAVES MEIRA | 1,0 | 15º |
| RENATA APARECIDA DA SILVA | 1,0 | 16º |
| AMANDA BARBOSA NOGUEIRA | 1,0 | 17º |
| GRAZIELY PEIXOTO DE LARA | 1,0 | 18º |
| ANA CAROLINA DA SILVA | 1,0 | 19º |
| MARIANA BARON CASTELANI TELES | 1,0 | 20º |
| ÉRICA MAISA DE ARAÚJO SILVA | 1,0 | 21º |
| ANA LÚCIA ALVES ROSA | 0,0 | 22º |

|  |
| --- |
| **CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** |
| **Nome**  | **Pontuação** | **Classificação** |
| RUBENS ANTÔNIO MOREIRA  |  8,5 | 1º |
| CAMILLY MARIA LEOPOLDINO COITINHO | 7,0 | 2º |
| LUANA ESPANHOL LOPES | 6,5 | 3º |
| DEISE GONÇALVES DOS SANTOS | 4,5 | 4º |
| BÁRBARA JAQUELINE GOMES LOURENÇA | 4,5 | 5º |
| ANA LÚCUA OLIVEIRA DA SILVA | 4,0 | 6º |
| LUCIANA ROSA OLIVEIRA ANDRADE | 3,0 | 7º |
| SILVANA FREITAS CORREA SANTOS | 2,5 | 8º |
| SANDRA PAULA GOIS ROSA | 2,5 | 9º |
| GEAN NICOLAEIWSKI FOGAÇA | 2,5 | 10º |
| ABEL DOS SANTOS DANTAS JÚNIOR | 2,5 | 11º |
| MISSIANI COSTA DE OLIVEIRA | 2,0 | 12º |
| WEVERTON FERREIRA DUARTE | 2,0 | 13º |
| ROBERTA DANIELA DE BEM DOS SANTOS | 1,0 | 14º |
| IZABEL CRISTINA BARRETO FERREIRA | 1,0 | 15º |
| ANDREIA MARIA RAMALHO | 1,0 | 16º |
| CLERIONILDA FARIAS DE SOUZA | 1,0 | 17º |
| RENATA APARECIDA DA SILVA | 1,0 | 18º |
| BRUNO TELES SANTOS | 1,0 | 19º |
| ALINE MATIAS PAVAN | 1,0 | 20º |
| CLEIA JACOB CARVALHO | 1,0 | 21º |
| AMANDA BARBOSA NOGUEIRA | 1,0 | 22º |
| SANDRA BERNARDES CARDOSO | 0,0 | 23º |
| CLAUDEMIR ALVES ROSA | 0,0 | 24º |
| PAULA SANTOS | 0,0 | 25º |
| LUDIANE DO PRADO PAULINA | 0,0 | 26º |
| MARIA ERCÍLIA FRANÇA COSTA | 0,0 | 27º |
| MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA | 0,0 | 28º |

|  |
| --- |
| **CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM** |
| **Nome**  | **Pontuação** | **Classificação** |
| ALUÍSIO C. HURTADO | 10,5 | 1º |
| VERA LÚCIA DO NASCIMENTO | 5,0 | 2º |
| JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUZA | 5,0 | 3º |
| LAURIANE DE CASSIA ROCKENBACH | 5,0 | 4º |
| RAQUEL ALMEIDA DETTOMIN | 4,5 | 6º |
| PATRÍCIA YASMIN SPADATI DE CARVALHO | 1,5 | 7º |
| MARIA SALETE FIDELIS VENÂNCIO | 1,0 | 8º |
| MARIA EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA | 1,0 | 9º |
| MARIA PEREIRA VIANA | 1,0 | 10º |

Por fim, a Comissão analisou o edital e, muito embora haja a previsão de exigência da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, a Lei nº 699/GP/2013 em seu anexo XXX, **não prevê tal requisito**.

Nada mais havendo, publique-se, registre-se e intime-se.

**Wilson Nogueira Junior Franciele Gomes de Melo Santana**

**Presidente Membro-Secretária**

**Reinaldo Cabral**

**Membro**